

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE JULHO DE 2026

Concede recesso à estagiária Samara Rodrigues de Sousa Saltor.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o artigo 35, incisos II, XIII e XXXI, e o artigo 238, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 486/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à estagiária **Samara Rodrigues de Sousa Saltor** recesso remunerado pelo período de **27 de julho de 2026 a 25 de agosto de 2026**, referente ao período aquisitivo compreendido entre **16 de julho de 2025 e 16 de julho de 2026**, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da cláusula 3.3 do Termo de Compromisso de Estágio nº 007/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, datado e assinado eletronicamente.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08500
360704
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA
FIOROTTI:08500360704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
48282365000182, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=SABRINA SCARDUA
FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.24 09:00:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Guaçuí

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 563/2026

"Declara a estabilidade de servidor público efetivo da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho (COPAD), instituída pela Resolução nº 529 de 17 de julho de 2025, que atestou a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício dos respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, § 4º, da Constituição Federal, que estabelece o período de 3 (três) anos de efetivo exercício e a aprovação em avaliação de desempenho para a aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.212/2018, Capítulo V, artigos 30, 31, 36, 37, 38, 40 e 43;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a **ESTABILIDADE** no serviço público à servidora abaixo relacionada, por ter cumprido com êxito as exigências do estágio probatório, tendo sido homologada sua aptidão para estabilidade na Resolução nº 559/2026, fazendo jus, ainda, à progressão horizontal na carreira:

a) Servidora: Maria Izabela Alves Vasques Bolzan Cassini

Matrícula: 417

Cargo: Auxiliar de Limpeza e Conservação

Lotação: Gabinete do Presidente

Data de início de exercício: 24 de julho de 2023

Conceito Final: ESTÁVEL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guaçuí/ES, 24 de julho de 2026.

Carlos Lomeu de Oliveira
Presidente da CMG
Biênio 2025/2026

Protocolo 1836365

RESOLUÇÃO Nº 562/2026

"Declara a estabilidade de servidor público efetivo da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho (COPAD), instituída pela Resolução nº

529 de 17 de julho de 2025, que atestou a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício dos respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, § 4º, da Constituição Federal, que estabelece o período de 3 (três) anos de efetivo exercício e a aprovação em avaliação de desempenho para a aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.212/2018, Capítulo V, artigos 30, 31, 36, 37, 38, 40 e 43;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a **ESTABILIDADE** no serviço público ao servidor abaixo relacionado, por ter cumprido com êxito as exigências do estágio probatório, tendo sido homologada sua aptidão para estabilidade na Resolução nº 559/2026, fazendo jus, ainda, à progressão horizontal na carreira:

a) Servidor: Felipe Polido Fernandes

Matrícula: 416

Cargo: Técnico de Informática

Lotação: Gabinete do Presidente

Data de início de exercício: 24 de julho de 2023

Conceito Final: ESTÁVEL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guaçuí/ES, 24 de julho de 2026.

Carlos Lomeu de Oliveira
Presidente da CMG
Biênio 2025/2026

Protocolo 1836382

Itarana

Portaria

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE JULHO DE 2026

Concede recesso à estagiária Samara Rodrigues de Sousa Saltor.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso

de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o artigo 35, incisos II, XIII e XXXI, e o artigo 238, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 486/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à estagiária **Samara Rodrigues de Sousa Saltor** recesso remunerado pelo período de **27 de julho de 2026 a 25 de agosto de 2026**, referente ao período aquisitivo compreendido entre **16 de julho de 2025 e 16 de julho de 2026**, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da cláusula 3.3 do Termo de Compromisso de Estágio nº 007/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, datado e assinado eletronicamente.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Protocolo 1836229

Termos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, VISANDO À PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, neste ato representada por sua Presidente, **SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, e o **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elías Colnago, 1 - Centro, Itarana - ES, 29620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VANDER PATRÍCIO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação institucional entre a Câmara Municipal de Itarana/ES e o Município de Itarana/ES, visando à prestação de apoio técnico especializado pelo corpo técnico do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal, em procedimentos preparatórios e/ou correlatos à futura contratação de obras e serviços de engenharia destinados à construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade viabilizar suporte técnico especializado à Câmara Municipal de Itarana/ES, especialmente em razão da inexistência, em sua estrutura administrativa, de servidor ou profissional técnico habilitado para atuação especializada na área de engenharia, conforme expediente interno acostado ao Processo Administrativo nº 306/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO

O apoio técnico a ser prestado pelo Município poderá compreender, conforme a disponibilidade do corpo técnico do Poder Executivo e a necessidade administrativa da Câmara Municipal:

I - elaboração, análise ou revisão de estudos

técnicos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e demais documentos técnicos correlatos;

II - elaboração, análise ou revisão de planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e especificações técnicas;

III - apoio técnico na elaboração ou revisão de termos de referência, projetos básicos e demais documentos necessários à instrução de futura licitação;

IV - emissão de manifestações, notas técnicas, pareceres técnicos ou relatórios de apoio, quando solicitados pela Câmara Municipal;

V - apoio técnico na análise de documentos, propostas, questionamentos ou diligências relacionadas a futura contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - acompanhamento, orientação ou fiscalização técnica, quando necessário e compatível com as atribuições do corpo técnico disponibilizado;

VII - demais atos de natureza técnica relacionados à futura contratação de obras e serviços de engenharia da Câmara Municipal, desde que compatíveis com o objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Compete à Câmara Municipal de Itarana/ES:

I - formalizar as solicitações de apoio técnico ao Município, indicando o objeto, a finalidade e os documentos necessários à análise;

II - fornecer aos profissionais designados pelo Município todas as informações, documentos e elementos disponíveis necessários à execução das atividades de apoio técnico;

III - manter sob sua responsabilidade a condução administrativa dos processos licitatórios e contratuais de seu interesse;

IV - observar, nos procedimentos administrativos próprios, as normas legais aplicáveis às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021;

V - analisar e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre os documentos técnicos eventualmente elaborados ou revisados com apoio do Município;

VI - zelar pela adequada formalização e juntada aos autos dos documentos produzidos no âmbito da cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Itarana/ES:

I - disponibilizar, conforme sua capacidade administrativa e disponibilidade técnica, profissionais habilitados para prestar apoio técnico especializado à Câmara Municipal;

II - designar formalmente os servidores ou profissionais que atuarão no âmbito deste Acordo, quando necessário;

III - prestar apoio técnico dentro dos limites de suas atribuições institucionais e da disponibilidade de sua equipe;

IV - emitir documentos técnicos, manifestações, relatórios ou orientações quando solicitados e compatíveis com o objeto deste Acordo;

V - comunicar à Câmara Municipal eventual impossibilidade técnica, operacional ou administrativa de atendimento de determinada solicitação;